



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.838-A, DE 2024 **(Do Sr. Délio Pinheiro)**

Reconhece as “Festas de agosto de Montes Claros”, Minas Gerais, e as atividades folclóricas montes-clarenses de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestações culturais nacionais, e as eleva à condição de Patrimônio Imaterial do Brasil, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e do de nº 3170/24, apensado, com substitutivo (relator: DEP. TARCÍSIO MOTTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 3170/24

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2024**(Do Sr. Délio Pinheiro)**

Reconhece as “Festas de agosto de Montes Claros”, Minas Gerais, e as atividades folclóricas montes-clarenses de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestações culturais nacionais, e as eleva à condição de Patrimônio Imaterial do Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece as “Festas de agosto de Montes Claros”, Estado de Minas Gerais, e as atividades folclóricas montes-clarenses de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestações culturais nacionais, e as eleva à condição de Patrimônio Imaterial do Brasil.

Art. 2º Ficam as “Festas de agosto de Montes Claros”, Estado de Minas Gerais, bem como as atividades folclóricas montes-clarenses de catopês, marujos e caboclinhos reconhecidas como manifestações culturais nacionais e constituídas como Patrimônio Imaterial do Brasil para todos os fins legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando chega agosto em Montes Claros, a mais populosa cidade do Norte de Minas, o passado ancestral invade o asfalto moderno. É o Congado que pede passagem: a festa de um povo de fé, de tradições, de alegria.

“As festas de Agosto são manifestações religiosas, pois, são ligadas aos cultos religiosos católicos, que se caracterizam pela homenagem da



consagração da Nossa Senhora do Rosário, a São Benedito e ao Divino Espírito Santo fundamentado numa tradição mesclada de elementos africanos, que podem ser notados no sincretismo das memórias negras e o imaginário dos Reis do Congado, Chico Rei, Zumbi e dos Santos Negros na contemporaneidade, simbolizados pelos grupos de Congado em Montes Claros, os catopês, marujos e caboclinhos.

Também são manifestações culturais, com suas danças, cores e sons, o que pode ser evidenciado na expressão do sincretismo religioso entre o catolicismo mediante aos seus rituais: a devoção da comunidade com novenas, leilões, barraquinhas, procissões e levantamento do mastro, uma manifestação de fé através dos símbolos que permitem a manifestação religiosa com a aproximação experimental da fé com o Divino e as raízes africanas, como os catopês, com suas danças, vestimentas brancas, com fitas coloridas representando sua liberdade, os luso-espanhóis, nas marujadas, com suas cores brancas ou vermelhas e azuis e por fim os Caboclinhos representando o índio brasileiro, sendo a sua caracterização com penas e/ou blusa vermelha”¹.

Anualmente, durante cinco dias, na segunda metade do mês de agosto, a cidade de Montes Claros, transforma-se no centro de convergência cultural do Norte de Minas, atraindo visitantes das zonas rurais, das muitas cidades próximas e de outras mais distantes; vem gente de todo o País e até do exterior. Há toda uma economia que orbita as festas do Congo, aquecendo as atividades de hotelaria, alimentação, serviços, comércio etc. As festas populares têm esse poder, são capazes de fazer girar intensamente as economias locais em curtos períodos de tempo. Também por isso, sua preservação é importante.

Tendo em vista o aqui disposto, ofereço o presente projeto de lei ao juízo dos nobres pares, com vistas a conceder os direitos estabelecidos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal às “Festas de agosto de Montes Claros”, Minas Gerais. Reconhecer o Congado das “Festas de agosto” de Montes Claros como manifestação cultural e Patrimônio Imaterial do Brasil é assegurar que essa histórica expressão do sincretismo religioso, da cultura e

¹ Fonte: <https://revistatopicos.com.br/artigos/festas-de-agosto-a-riqueza-cultural-e-religiosa-da-cidade-de-montes-claros-mg>, consultado em 14 de maio de 2024.



do folclore da região Norte de Minas tenha longevidade e resistência aos efeitos nocivos do tempo e da falta de incentivo.

Pelo exposto, e tendo em vista que o Congado das “Festas de agosto de Montes Claros” cumpre todos os requisitos para ser elevado à categoria de Patrimônio Imaterial do Brasil, peço aos colegas apoio à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **Délio Pinheiro**

PDT/MG



PROJETO DE LEI N.º 3.170, DE 2024

(Da Sra. Célia Xakriabá)

Reconhece as Festas de Agosto e seus grupos tradicionais, do município de Montes Claros/MG, como manifestação da cultura nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2838/2024.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 14/08/2024 16:32:32.273 - MESA

PL n.3170/2024

PROJETO DE LEI , DE 2024

RECONHECE as Festas de Agosto e seus grupos tradicionais, do município de Montes Claros/MG, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional, as Festas de Agosto, do município de Montes Claros/MG e todas as formas de expressão artística e cultural dos grupos Tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos, que se dividem em:

I - Primeiro Terno de Catopês de Nossa Senhora do Rosário, representado pelo Mestre Júnio Pimenta Santos – Mestre Zanza Júnior, filho e sucessor do Mestre João Pimenta dos Santos – Mestre Zanza;

II - Segundo Terno de Catopês de Nossa Senhora do Rosário, representado pelo Mestre Yuri Faria Cardoso – Mestre Yuri Faria, neto e sucessor do Mestre João Batista Faria – Mestre João Faria;

III - Terno de Catopês de São Benedito, representado pelo Mestre Wanderley Ferreira do Nascimento – Mestre Wanderley, filho e sucessor do Mestre José Expedito Cardoso do Nascimento – Mestre Zé Expedito,

IV - Terno de Caboclinhos, representado pela Cacica Maria do Socorro Pereira Domingos – Cacica Socorro, filha e sucessora do Cacique Joaquim Pereira da Silva – Cacique Joaquim Poló);

V - Primeiro Grupo de Marujada, representado pelo Mestre Iderian Sebastião Neto – Mestre Guga, filho e sucessor do Mestre José Calixto da Cruz – Mestre Nenzinho;

VI - Segundo Grupo de Marujada, representado pelo Mestre José Hermínio Ferreira Pinto – Mestre Hermínio, sucessor do Mestre Antônio Ferreira da Silva – Mestre Tone Cachoeira).



* C D 2 4 5 7 7 3 9 7 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 14/08/2024 16:32:32.273 - MESA

PL n.3170/2024

Art. 2º Compete ao poder público garantir a livre atividade das Festas de Agosto e da apresentação dos grupos tradicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de Minas Gerais reconheceu as Festas de Agosto como relevante interesse cultural do estado, por meio da promulgação da Lei 24.907 de 23 de julho de 2024. O primeiro relato sobre a realização das Festas, em honra a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e do Divino Espírito Santo na cidade de Montes Claros, data de 1838.

Portanto, as louvações aos santos são realizadas há 185 anos e remontam ao tempo de formação da cidade. Desde então, Catopês, Marujos e Caboclinhos saem às ruas numa festa que conjuga dança, música, culinária, artesanato e outros aspectos da cultura popular.

Esta manifestação da cultura popular vem estabelecendo relações entre história, religiosidade, música, performance e dança, por meio das Festas de Agosto, em Montes Claros, preservando suas raízes.

Momento que resgata a memória e, de forma expressiva, os costumes que fazem parte da tradição da cidade, constituindo um belo espetáculo artístico das mais puras manifestações culturais, o colorido das fitas enfeita as ruas para receber catopês (Ternos do Congado), com seu bailado cadenciado e batuque marcante, que arrastam milhares de participantes, é fruto da confluência entre o catolicismo popular com rituais de tradição africana, indígena e portuguesa.

É uma importante representação cultural, de caráter popular do folclore brasileiro. Homens, mulheres e crianças participam das encenações, danças e do manuseio de instrumentos musicais. Aliados aos marujos e caboclinhos, os catopês compõem o contexto das Festas de Agosto, em Montes Claros.



* C D 2 4 5 7 7 3 9 7 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 14/08/2024 16:32:32.273 - MESA

PL n.3170/2024

Nos estudos de Saul Martins o Catopê é “o índio africano, menos vistoso do que o nosso, contudo é mais comunicativo, de penas, usa cocar. Nem leva arco. Um manto colorido, atado ao pescoço, cobre-lhe as costas e quase lhe toca os pés”¹. Assim, podemos entender neste contexto que o “índio” remete ao sentido de ser o nativo da África, assim, os Catopês representam os primeiros nativos africanos que aqui chegaram.

Luiz Câmara Cascudo em seu livro, Dicionário do Folclore Brasileiro, descreve os Catopês como sendo uma modalidade de congo, com enredo. De acordo com o folclorista, os catopês estiveram ligados ao séquito dos festejos religiosos novenário do orago, comemoração do Divino, de Nossa Senhora do Rosário e outros. Em Minas Gerais, é cortejo dançante de negros ao som de pandeiros, reco-recos, onde os reis e a corte desfilam e dançam².

Com este Projeto de Lei, pretende-se ressaltar a valorização desta manifestação da cultura popular brasileira, especialmente da cidade de Montes Claros, que se constitui, portanto, parte fundamental da identidade nacional e regional do Norte de Minas Gerais.

Por fim, em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala de Sessões, em de de 2024.

Célia Xakriabá
PSOL/MG

1 MARTINS, Saul. **Congado: família de sete irmãos**. Belo Horizonte: SESC, 1988.

2 CASCUDO, Luís da Câmara. **Dicionário do folclore brasileiro**. 6. ed. Itatiaia, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.



* C D 2 4 5 7 7 3 9 7 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.838, DE 2024

Apensado: PL nº 3.170/2024

Reconhece as “Festas de agosto de Montes Claros”, Minas Gerais, e as atividades folclóricas montes-clarenses de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestações culturais nacionais, e as eleva à condição de Patrimônio Imaterial do Brasil, e dá outras providências.

Autor: Deputado DÉLIO PINHEIRO

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.838, de 2024, reconhece as “Festas de agosto de Montes Claros”, Minas Gerais, e as atividades folclóricas montes-clarenses de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestações culturais nacionais, e as eleva à condição de Patrimônio Imaterial do Brasil.

Ao Projeto foi apensado o PL nº 3.170/2024, de autoria da Sra. Célia Xakriabá, que reconhece as Festas de Agosto e seus grupos tradicionais, do município de Montes Claros/MG, como manifestação da cultura nacional.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão. O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei nº 2.838/2024 e nº 3.170/2024 tratam do reconhecimento das Festas de Agosto de Montes Claros, em Minas Gerais, bem como dos grupos de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestação da cultura nacional. Com registros que remontam pelo menos a 1839, segundo o historiador Hermes de Paula, as Festas de Agosto são uma das mais antigas tradições do Estado. Desde então, saberes e fazeres ligados às guardas de Catopês, Marujos e Caboclinhos têm sido transmitidos de geração em geração, preservando músicas, rezas, danças, vestimentas e símbolos que expressam a diversidade cultural do Brasil.

Quando chega o mês de agosto, os grupos tradicionais celebram Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e o Divino Espírito Santo, articulando dimensões religiosas, históricas e sociais, e apresentam, cada um a seu modo, a devoção, as encenações, os trajes e as músicas que caracterizam as Festas. Os Catopês homenageiam a contribuição da população negra na formação do povo brasileiro, recriando a memória e o imaginário do Congado. Os Marujos, por sua vez, trazem elementos da tradição luso-católica, encenando lutas entre mouros e cristãos, e utilizam trajes em azul e vermelho, cores que simbolizam essa dualidade. Já os Caboclinhos evocam a presença indígena, com vestimentas e adornos de penas que simbolizam a ancestralidade nativa.

Além da relevância simbólica e ritual, as Festas de Agosto e os grupos tradicionais ocupam papel central na vida cultural de Montes Claros e de Minas Gerais. A cidade, considerada uma das mais importantes referências culturais do Estado, abriga uma ampla diversidade de expressões populares e musicais, entre as quais o Congado se destaca pela força agregadora e pela continuidade histórica. O reconhecimento da manifestação no plano nacional confere visibilidade e respaldo a uma tradição que resiste há quase duzentos anos, garantindo seu fortalecimento perante os desafios contemporâneos, como o preconceito e a marginalização de expressões afro-brasileiras e indígenas.



A Constituição Federal, em seu artigo 215, assegura o direito de todos à fruição e à preservação de suas manifestações culturais, impondo ao Estado o dever de valorizar e difundir essas expressões. Ao reconhecer formalmente a Festa de Agosto de Montes Claros, bem como as formas de expressão dos grupos tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestação da cultura nacional, os projetos cumprem esse mandamento constitucional e contribuem para a consolidação da diversidade cultural brasileira.

Em relação ao Projeto principal, que também eleva as Festas de Agosto à condição de Patrimônio Imaterial do Brasil, cumpre esclarecer que não compete ao Poder Legislativo declarar bens ou práticas como patrimônio cultural imaterial. Esta atribuição é de competência exclusiva do Poder Executivo, por meio dos instrumentos de registro e salvaguarda realizados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Conforme dispõe a Súmula nº 1/2025 desta Comissão de Cultura, projetos de iniciativa parlamentar que pretendem declarar um bem como “patrimônio cultural imaterial” incorrem em vício de iniciativa, uma vez que o processo de registro deve ser instaurado pelo Poder Executivo, conforme estabelece o Decreto nº 3.551/2000, que regulamenta o art. 216 da Constituição Federal.

Sendo assim, eventual lei de origem parlamentar que declare determinado bem como “patrimônio cultural imaterial” não tem efeito vinculante, tampouco obriga o Poder Executivo à adoção de medidas administrativas de proteção.

Em atenção a essa limitação, a referida Súmula prevê alternativa juridicamente viável: o reconhecimento, de natureza declaratória, de determinada manifestação como expressão da cultura nacional. Essa formulação respeita a iniciativa parlamentar sem criar obrigações para o Poder Executivo.

Assim, em consonância com a praxe adotada por esta Comissão de Cultura, propõe-se substitutivo para reconhecer as Festas de Agosto como manifestação da cultura nacional, o que está em plena sintonia



com a competência legislativa desta Casa e garante o devido reconhecimento da importância cultural da tradição.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.838, de 2024, e de seu apensado, PL nº 3170, de 2024, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2025.

Deputado TARCÍSIO MOTTA

Relator

Apresentação: 03/10/2025 15:34:29.500 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2838/2024

PRL n.1



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.838, DE 2024

Reconhece as Festas de Agosto, realizadas no Município de Montes Claros, Minas Gerais, e as formas de expressão dos grupos tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas as Festas de Agosto, realizadas no Município de Montes Claros, Minas Gerais, e as formas de expressão dos grupos tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2025.

Deputado TARCÍSIO MOTTA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.838, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.838/2024 e do PL 3170/2024, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.838, DE 2024

Reconhece as Festas de Agosto, realizadas no Município de Montes Claros, Minas Gerais, e as formas de expressão dos grupos tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas as Festas de Agosto, realizadas no Município de Montes Claros, Minas Gerais, e as formas de expressão dos grupos tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

